



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 045/2019

Primavera de Rondônia-RO, 10 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre criação a alteração de cargos e salários, parcial ante as excepcionais atividades de ponta, no qual afere a responsabilidade maior a guarda do Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual em face do Município de Primavera de Rondônia/RO.

Desta feita, passa a expor os motivos ensejadores da atual demanda.

CONSIDERANDO:

- que a saúde, segundo o artigo 6º da Constituição Federal é um direito social básico, cuja garantia a toda a população é dever do Poder Público.
- que o exercício da profissão Médica é imprescindível para uma saúde de qualidade e que é necessária à correta remuneração deste profissional.
- que há necessidade de diferenciar a remuneração de cada profissional, de acordo com a sua jornada de trabalho, especialização e regime de dedicação ao cargo exercido.
- que há a necessária atualização do quadro de vagas e carga horária para inserção em programas do Governo Federal, em face do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO:

- que a inclusão da profissão de tecnólogos em meio ambiente na família das ocupações sob o código 2140-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a especificação de Tecnólogo em Gestão Ambiental;
- que são assegurados aos atuais profissionais de gestão ambiental e aos concluintes de curso de formação na área, na data da publicação desta Lei, os direitos até então usufruídos e que possam, eventualmente, de qualquer forma ser atingidos por suas disposições para o exercício, mediante concurso público;
- que a profissão de Tecnólogo em Gestão Ambiental é caracterizada pela realização de atividades de interesse social, humano e ambiental que impliquem na realização das seguintes atividades em educação ambiental; gerenciamento e implantação de Sistema de Gestão



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Ambiental (SGA); gestão de resíduos; elaboração de políticas ambientais; desenvolvimento, implantação e assinatura de projetos ambientais dentre várias outras;

CONSIDERANDO:

- que é tangível a necessidade de pessoal de mão-de-obra qualificada para desempenho do Cargo de Arquiteto Urbanístico em determinadas áreas de atuação da administração;
- que se faz necessário as atividades de projetar e coordenar a elaboração de projetos arquitetônicos das obras civis executadas pelo Município; verificar, sob supervisão, projetos de urbanização em terrenos e áreas, apreciando as solicitações de loteamentos, consultando as leis, mapas e dados cadastrais, informando e dando pareceres sobre as diversas solicitações e consultas;
- a aptidão em avaliar a documentação dos imóveis verificando a sua validade e a sua adequação às exigências estabelecidas em legislação, bem como a de elaborar projetos paisagísticos em geral, que levem em conta as características de paisagem como um todo;
- o conhecimento primordial a prestar assessoria técnica na elaboração e execução de programas e projetos ligados ao paisagismo, recreação e locais de eventos em geral ainda elaborar normas e especificações de caráter técnico na área de construção civil, pavimentação e saneamento a serem adotadas pelo Município;
- que a atuação em coordenar, organizar e executar diretrizes básicas, visando a expansão e ocupação racional do espaço físico-urbano do Município; elaborar estudos, planos diretores e projetos para a área de transportes em geral, bem como o acompanhamento da implantação dos mesmos em orientar e fiscalizar a execução de projetos urbanísticos dentre outra atividades ao cargo e a função;

CONSIDERANDO

- a observância ao Artigo 37 da Carta Magna de 1988.

Por assim ser, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/GP/2019

ALTERA E CRIA CARGOS DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDONIA/RO, EM FACE DA
LEI 699/GP/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO - I
DO QUADRO DA SAÚDE**

**CAPÍTULO - I
CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS**

**SEÇÃO - I
DOS CÓDIGOS**

Art. 1º. Ficam alterados no Quadro Geral da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia/RO, os cargos de Médico do Sistema Municipal de Saúde, para 03 cargos de Médico Clínico Geral – 40 Horas e criados 03 cargos de Médico Clínico Geral – 20 Horas, ambos de provimento efetivo, a serem preenchidos por profissionais aptos e habilitado em conselho de classe.

Parágrafo único: O novo enquadramento do servidor Médico Clínico Geral observará o ajuste desta lei a parti de sua vigência, conforme Anexo I.

Art. 2º. Passa a vigorar, a quantidade de vagas e o vencimento base do cargo para Médico Clínico Geral – 40 Horas, em conformidade com o Anexo I da presente Lei, permanecendo as atribuições do cargo, em observância ao Anexo XLVI da Lei 699/GP/2013.

Art. 3º. Cria-se a Redação para a atribuição do cargo Médico Clínico Geral – 20 Horas e o Anexo XLVI – A, à Lei 699/GP/2013, que cita:



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO XLVI – A

DESCRIÇÃO DO CARGO.

328 – NS/Médico Clínico Geral – 20 Horas.

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Medicina e especialização em Clínica geral e registro no Conselho Regional de Medicina.

ATIVIDADE /COMPETÊNCIA/HERARQUIA.

- Realizar consultas médicas, compreendendo: análise, exame físico, solicitar exames complementares e exarar receitas;
- Colaborar na investigação epidemiológica;
- Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
- Desempenhar atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Posto de Saúde;
- Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins, inclusive ESF (Estratégia Saúde da Família);
- Fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;
- Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento;
- Preencher boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros;
- Preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças; readaptação; aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica, prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais;
- Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Parágrafo único: O enquadramento do Artigo 3º obedecerá o Anexo I desta Lei.

**SEÇÃO - II
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 4º. Fica alterada a forma de remuneração dos Médicos do Sistema Municipal de Saúde, passando a reger as formas e condições dispostas nesta Lei e Lei 699/GP/2013 no que couber.

Art. 5º. Aos médicos do Sistema Municipal de Saúde que trabalharem sob o regime de plantão, será assegurado o pagamento sobre o valor insigne na Tabela I do Anexo I.

**TÍTULO - II
CRIAÇÃO DE CARGOS**

**CAPÍTULO - I
DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO - I
DO TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 6º. Ficam instituído no Quadro Geral da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia/RO, o cargo de Tecnólogo em Gestão Ambiental, com 02 vagas a serem preenchidas mediante concurso público.

§ 1º. Fica criado o Código 329 – NS – 20 Horas;

§ 2º. A remuneração inicial será a constante no **Anexo I** desta Lei que será inserido no Anexo LXIV da Lei 699/GP/2013.

Art. 7º. Cria-se a Redação para a atribuição do cargo Técnico em Gestão Ambiental – 20 Horas e o Anexo LXIV, à Lei 699/GP/2013, que cita:

ANEXO LXIV

DESCRIÇÃO DO CARGO.

329 – NS/ TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL – 20 Horas.

PRÉ-REQUISITO: O curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental e habilitação para Exercício da Profissão, reconhecido pelo MEC e registro no Conselho de Classe Competente.
ATIVIDADE /COMPETÊNCIA/HERARQUIA.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

- O tecnólogo em Gestão Ambiental tem a missão de planejar, gerenciar e executar atividades relacionadas ao meio ambiente, que podem ser:
- Diagnóstico de situação; Avaliação de impacto ambiental; Proposição de medidas mitigadoras, corretivas e preventivas; Recuperação de áreas degradadas; Acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental;
- Regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente; Avaliação de conformidade legal; Análise de impacto ambiental;
- Elaboração de laudos e pareceres; Elaboração de programas de educação ambiental; Desenvolvimento de pesquisas e trabalhos na área; Assessoramento e consultoria em gestão ambiental; Emissão de Certificação de qualidade em gestão ambiental.

SEÇÃO - II
DO ARQUITETO URBANISTA

Art. 8º. Ficam instituído no Quadro Geral da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia/RO, o cargo de Arquiteto Urbanista, com 01 vagas a ser preenchida mediante concurso público.

§ 1º. Fica criado o Código 330 - NS – 20 Horas;

§ 2º. A remuneração inicial será a constante no **Anexo I** desta Lei que será inserido no Anexo LXIV da Lei 699/GP/2013.

Art. 9º. Cria-se a Redação para a atribuição do cargo o cargo de Arquiteto Urbanista – 20 Horas e o Anexo LXV, à Lei 699/GP/2013, que cita:

ANEXO LXV

DESCRIÇÃO DO CARGO:

329 – NS/ARQUITETO URBANISTA – 20Horas

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho de Classe Competente

- **ATIVIDADE /COMPETÊNCIA/HERARQUIA:** Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar e analisar processos; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

- Execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico; dar pareceres em projetos; planejar e organizar qualificação, capacitação interna e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; Planejamento Urbano.

SEÇÃO - III
ENGENHEIRO CIVIL

Art. 10. Fica alterado o valor do vencimento inicial do cargo de engenheiro civil 20 horas, passando a vigorar o novo valor conforme o Anexo I desta Lei.

SEÇÃO - IV
ENGENHEIRO AGRONOMO

Art. 11. Fica alterado o valor do vencimento inicial do cargo de engenheiro agrônomo 20 horas, passando a vigorar o novo valor conforme o Anexo I desta Lei.

SEÇÃO - V
ASSISTENTE SOCIAL

Art. 12. Fica alterado o valor do vencimento inicial do cargo de assistente social 30 horas, passando a vigorar o novo valor conforme o Anexo I desta Lei.

SEÇÃO - VI
PSICÓLOGO CLINICO

Art. 13. Fica alterado o valor do vencimento inicial do cargo de psicólogo clínico 40 horas, passando a vigorar o novo valor conforme o Anexo I desta Lei.

TÍTULO - III
DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O ocupante do cargo já existente será enquadrado automaticamente ao novo valor de vencimento base.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§1º. O médico clínico geral de plantão, quando necessário; terá o gozo ao valor do plantão, segundo Tabela I constante no Anexo I desta Lei, sem prejuízo do vencimento base.

§2º. Os adicionais de carreira serão observados as regularidades da Lei nº. 699/GP/2013.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 10 de Dezembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
Enquadramento

Código	Descrição	Quant.	Valor R\$
307-NS	Engenheiro Civil - 20 Horas	02	R\$ 1.750,00
308-NS	Médico – Clínico Geral - 40 Horas	03	R\$ 10.000,00
317-NS	Engenheiro Agrônomo – 20 Horas	02	R\$ 1.750,00
328-NS	Médico – Clínico Geral - 20 Horas	03	R\$ 6.500,00
329-NS	Tecnólogo em Gestao Ambiental - 20 Horas	02	R\$ 1.750,00
330-NS	Arquiteto e Urbanista - 20 Horas	02	R\$ 1.750,00
301-NS	Assistente Social - 30 Horas	02	R\$ 1.900,00
315-NS	Psicologo Clinico - 40 Horas	02	R\$ 1.900,00

TABELA I

Plantão Médico	Valor R\$
Plantão – 12 – Horas	R\$ 900,00
Plantão – 24 – Horas	R\$ 1.800,00